

**COMISSÃO DE JURISTAS DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS PARA REVISÃO DO
MARCO LEGAL DO SETOR PORTUÁRIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA 24.04.2024
TEMAS GERAIS DA ATIVIDADE PORTUÁRIA**

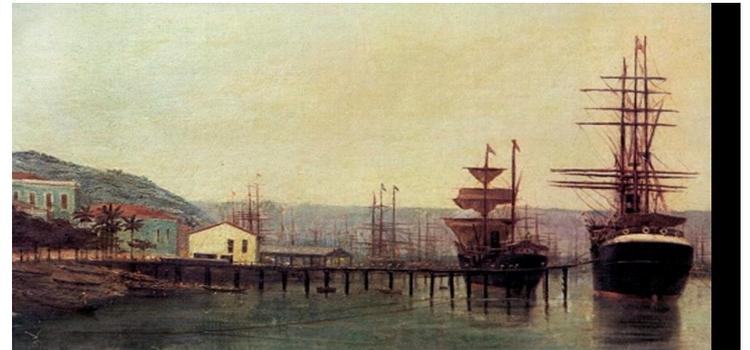


Maria Cristina Gontijo

Advogada especializada nas áreas do Direito Ambiental, Marítimo e Portuário. Auditora CONAMA 306/2002. Mestre em Direito Ambiental pela Universidade Católica de Santos (Bolsista Patrocinada pela CAPES/CNPQ). Professora da Maritime Law Academy

HISTÓRICO DOS PORTOS NO BRASIL

- Abertura as Nações (1808)
- Ministério da Fazenda
- Ministério da Viação e Obras Públicas
- Criação do DEPRC (1952)
- Criação da Portobrás (1957)
- Constituição de 1988
- Desestatização dos serviços portuários
- Lei dos Portos 8.630/1993 (marco regulatório)
- Criação do CAP, da AP e do OGMO
- Lei dos Portos 12.815/2013



Porto de Santos em 1888,
por Benedito Calixto Domínio Público



“PORTO ORGANIZADO” ORIGEM DO TERMO

De acordo com o art. 2º, inciso III da Lei nº 12.815/2013, os Portos/Instalações Portuárias podem estar localizados **dentro** ou **fora** da **área do Porto Organizado**.

- **Mas o que vem a ser a área do Porto Organizado?
Qual a origem do termo Porto Organizado?**



“PORTO ORGANIZADO” ORIGEM DO TERMO

Decreto 1.746/1869 (Concessão à empresas privadas)

Decreto 2.447/1934 - Art. 2º São "portos organizados" os que tenham sido melhorados, ou aparelhados, atendendo-se às necessidades da navegação e da movimentação e guarda de mercadorias e cujo tráfego se realize sob a direção de uma "administração do pôrto", a quem caiba a execução dos "serviços portuários" e a conservação das "instalações portuárias".

Ou seja, só no Brasil existem portos “desorganizados” (MATTE, Sérgio da Costa).



“PORTO ORGANIZADO” DEFINIÇÃO ATUAL

Lei 12.815/13

Art. 2º I - porto organizado: bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária;



REFORMA DA LEI 12.815/13

- Portos como complexos de serviços e modais diversos
- Soberania nacional x cooperação internacional (tratados e convenções)
- Atendimento à delimitação de competências CF/1988
- Políticas de médio a longo prazo
- Interface com outras normas x legalismo
- Garantia de Liberdade econômica x intervenção estatal
- Capacitação e centros de referência



CRIAÇÃO DE CENTROS DE TREINAMENTO PROFISSIONAL

Lei 8.630/1993

Art. 32. Os Conselhos de Autoridade Portuária (CAPs) instituirão Centros de Treinamento Profissional destinados à formação e aperfeiçoamento de pessoal para o desempenho de cargos e o exercício de funções e ocupações peculiares às operações portuárias e suas atividades correlatas.



